

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PORTARIA N° 136/ 2002N DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 200 publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 3.833, de 5 junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado D.O.U de 6 de junho de 2001 e o item VI, do art. 95, do Regimento Interno IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA n° 230, de 14 de maio de 200 republicada no D.O.U do dia 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho ' 2000 e o que consta no processo n° 02006.001814/01-19

RESOLVE:

Art. 1° Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse publico e em carater de perpetuidade, area de 379,00 ha (Trezentos e Setenta e Nove Hectares), na forma descri' no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denomina< Fazenda Pajussara, a reserva denominada "RPPN Cajueiro", situada no municipio de Esplanada, Estado da Bahia, de propriedade de Francisco < Castro Nogueira e Solange Maria do Nascimento Nogueira, matriculado ( 30/12/1974, as folhas 220 v. 221, do livro 3-H, sob numero 10.951, registrado no Cartorio de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca ( Esplanada, no citado Estado.

Art. 2° Determinar o proprietário do Imóveis o cumprimento de exigências contidas no Decreto n° 1.922, de 5 de junho de 1996, em espécie no seu artigo 8°, incumbindo-o de proceder a averba(ção do respectivo Terra de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1° do artigo 6° do mencionado Decreto.

Art. 3° As condutas e atividades lesivas a area reconhecida sujeitara os infratores as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo e responsabilidade civil e penal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO JOSE FERNANDES BARRETO MELLO

Presidente do IBAMA